



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Içara

CÓPIA

MEMORANDO INTERNO Nº: 172/2015

DATA: 29/04/2015

DE: ANA PAULA PLÁCIDO – Gestão de Contratos

PARA: MARIA ARMELI CARGNIN DE AMORIM – Departamento de Licitação

ASSUNTO: Contrato n.º 046/PMI/2015

Prezada,

Encaminho em anexo as documentações necessárias para a realização de um termo aditivo para a correção da unidade de medida do item 22 do Contrato n.º 046/PMI/2015, “Doce de Frutas”, uma vez que o mesmo deverá ser fornecido em unidade e não em Kg, como constou no Edital de Chamamento Público n.º 001/PMI/2015.

Assim, para respaldar a confecção de tal Termo Aditivo de correção, encaminho em anexo o Memorando Interno da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, e o parecer jurídico n.º 123/2015, retificado pelo Memorando Interno n.º 126/2015 da Procuradoria Geral.

Segue abaixo os detalhes dos contratos:

CONTRATO n.º 046/PMI/2015	CONTRATADO: COOPERATIVA DA AGRICULTURA E PESCA FAMILIAR DE IÇARA- COOPAFI	
PROCESSO LICITATÓRIO: Chamamento Público n.º 001/PMI/2015	NÚMERO DO PRÓXIMO TERMO ADITIVO: 01	
ITEM	UND. CONTRATADA	UND. RETIFICADA
Doce de frutas caseiro	Kg	Und.

Sem mais para o momento, agradeço pela colaboração e empenho.

ANA PAULA PLÁCIDO
Gestora de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

MEMORANDO INTERNO

Data: 18/03/15

De: Secretaria Educação

Para: Gestão de Contratos

Venho por meio deste, solicitar a correção do item 22 da Chamada Pública nº. 001/PMI/2015, pois o valor cotado foi em unidade e não quilograma (Kg).

Atenciosamente,

Jaqueline dos Santos
Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia

1027



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Içara

MEMORANDO INTERNO Nº: 172/2015

DATA: 29/04/2015

DE: ANA PAULA PLÁCIDO – Gestão de Contratos

PARA: MARIA ARMELI CARGNIN DE AMORIM – Departamento de Licitação

ASSUNTO: Contrato n.º 046/PMI/2015

Prezada,

Encaminho em anexo as documentações necessárias para a realização de um termo aditivo para a correção da unidade de medida do item 22 do Contrato n.º 046/PMI/2015, “Doce de Frutas”, uma vez que o mesmo deverá ser fornecido em unidade e não em Kg, como constou no Edital de Chamamento Público n.º 001/PMI/2015.

Assim, para respaldar a confecção de tal Termo Aditivo de correção, encaminho em anexo o Memorando Interno da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, e o parecer jurídico nº 123/2015, retificado pelo Memorando Interno n.º 126/2015 da Procuradoria Geral.

Segue abaixo os detalhes dos contratos:

CONTRATO n.º 046/PMI/2015	CONTRATADO: COOPERATIVA DA AGRICULTURA E PESCA FAMILIAR DE IÇARA- COOPAFI	
PROCESSO LICITATÓRIO: Chamamento Público n.º 001/PMI/2015	NÚMERO DO PRÓXIMO TERMO ADITIVO: 01	
ITEM	UND. CONTRATADA	UND. RETIFICADA
Doce de frutas caseiro	Kg	Und.

Sem mais para o momento, agradeço pela colaboração e empenho.

ANA PAULA PLÁCIDO
Gestora de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

MEMORANDO INTERNO

Data: 18/03/15

De: Secretaria Educação

Para: Gestão de Contratos

Venho por meio deste, solicitar a correção do item 22 da Chamada Pública n°. 001/PMI/2015, pois o valor cotado foi em unidade e não quilograma (Kg).

Atenciosamente,

Jaqueline dos Santos
Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia

124



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Içara

MEMORANDO INTERNO Nº: 102/2015

DATA: 30/03/2015

DE: ANA PAULA PLÁCIDO – Gestão de Contratos

PARA: WALTERNEY RÉUS – Procurador

ASSUNTO: Contrato nº. 014/PMI/2015

R.H. Plácido
Walterney Réus
30/03/15
[Signature]

Prezado senhor,

Considerando o Processo n.º 1659/2015, protocolado pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, solicito um parecer jurídico sobre a possibilidade de alterar a unidade do produto constante no item 22 do Contrato n.º 014/PMI/2015, passando o mesmo de Kg para Und, uma vez que houve um equívoco durante a confecção do processo licitatório.

Sem mais para o momento, agradeço pela colaboração e empenho.

ANA PAULA PLÁCIDO
Gestora de Contratos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
PROCURADORIA GERAL

130

PARECER JURÍDICO Nº 123/2015

I – DO RELATÓRIO:

A Gestora de Contratos, Sra. Ana Pula Plácido, encaminhou solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de a Administração alterar o contrato nº 014/PMI/2015 celebrado com a empresa NUTRESSENCIAL ALIMENTOS LTDA, alegando erro na cotação no item nº 22 (lei em pó integral instantâneo enriquecido com vitaminas e ferro) do processo de licitação – Modalidade Pregão Presencial nº 001/PMI/2015, pois o valor cotado foi em unidade e não em quilograma.

É a resenha fática.

II – IN MERITIS:

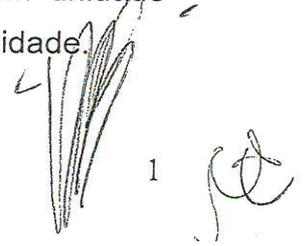
2.1 - Considerações Preliminares:

Preliminarmente, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria Geral do Município a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo. Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.

À Procuradoria Geral do Município incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados, os quais passamos a expor.

2.2 – No mérito:

No caso o que se pretende é a retificação em decorrência de um erro material, posto que ao invés de no item nº 22 constar em unidade constou equivocadamente em quilograma, sendo que a cotação foi em unidade.


1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
PROCURADORIA GERAL

Tanto no direito civil quanto no processo civil, assim como no direito administrativo temos erro formal ou material. O erro material no direito civil é aquele que provém da falsa percepção da realidade. No erro a pessoa se engana sozinha.

Dessa feita, a cotação foi em unidades e constou no contrato erroneamente em quilogramas, isso se deu em razão de um "erro material", veja-se que houve uma "falha de digitação" evidente quando se percebe que leite em pó é vendido em unidade (lata).

Desta forma torna-se facilmente perceptível o erro material.

Ressaltando-se que o erro material escusável isenta o seu agente de culpa e de responsabilidade.

Ademais, "Errar é humano", diz a máxima popular. Sendo que no mundo do direito, o "erro material" é relativamente freqüente e está previsto na lei o respectivo regime.

Em sede de direito substantivo, o art. 249 do Código Civil preceitua que "o simples erro de cálculo [lapsus calami] ou de escrita [lapsus linguae], revelado no próprio contexto da declaração ou através das circunstâncias em que a declaração é feita", concede o direito à retificação desta. Este regime, previsto para os negócios jurídicos, é igualmente aplicável a atos jurídicos, nomeadamente a declarações de vontade não negociais, atento o disposto no art. 295 do Código Civil, podendo, assim, ser objeto de retificação a todo o tempo.

É, por conseguinte, a divergência entre o que foi escrito e aquilo que se queria ter escrito, mas que decorre do que demais consta em termos do respectivo contexto, que consubstancia o erro material.

 2 



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
PROCURADORIA GERAL

Nesse sentido, por conveniência administrativa e interesse público, por trata-se de erro material claramente visível, é possível retificar o erro passando a constar no item nº 22 do processo de licitação – Modalidade Pregão Presencial nº 001/PMI/2015, unidade em vez de quilograma.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

EX POSITIS, opinamos pela possibilidade do MUNICÍPIO realizar termo aditivo (alteração) do contrato n.º 014/PMI/2015, celebrado com a empresa NUTRESSENCIAL ALIMENTOS LTDA, diante do erro material visível existente no item nº 22 do processo de licitação – Modalidade Pregão Presencial nº 001/PMI/2015, sendo possível assim modificar o item de quilograma para unidade, pois a cotação foi em unidade.

É o parecer, que submetemos a análise e apreciação do Procurador Geral do Município para suas considerações finais.

Içara – SC, 14 de abril de 2015.

CIREGE MOTA DIAS
Advogada – OAB/SC 24.207

De acordo.

WALTERNEY ANGELO REUS
Procurador Geral
OAB/SC n.º 9.314

133



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Içara

MEMORANDO INTERNO Nº: 144/2015

DATA: 17/04/2015

DE: ANA PAULA PLÁCIDO – Gestão de Contratos

PARA: WALTERNEY RÉUS – Procurador

ASSUNTO: Contrato nº. 046/PMI/2015

Prezado senhor,

Considerando a solicitação incompleta da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, contida no Processo n.º 1659/2015, solicito a retificação do parecer jurídico 123/2015, uma vez que o produto que deverá ter alteração na unidade (de Kg para Und) é o item 22 do Contrato n.º 046/PMI/2015, “Doce de Frutas Caseiro”, e não o item 22 do Contrato n.º 014/PMI/2015, como solicitados anteriormente.

Relembro que essa alteração se faz necessário devido a um equívoco durante a confecção do processo licitatório.

Sem mais para o momento, agradeço pela colaboração e empenho.



ANA PAULA PLÁCIDO
Gestora de Contratos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IÇARA
PROCURADORIA GERAL

MEMORANDO INTERNO 126/2015

De: Procuradoria Geral do Município
Para: Gestão de Contratos

Sra. Ana Paula Plácido,

Conforme solicitado, **ratifica-se o Parecer Jurídico nº 123/2015**, utilizando-se a mesma fundamentação jurídica para a substituição da unidade do item.

Ainda, **retifica-se** o referido parecer para constar na substituição da unidade do item 22 do contrato nº 046/PMI/2015 proveniente da chamada pública nº 001/PMI/2015 e não do contrato nº 014/PMI/2015 conforme anteriormente solicitado.

Esclarece ainda a Procuradoria que devido ao grande volume de trabalho e inúmeros pedidos de pareceres semelhantes, para agilidade e celeridade dos atos administrativos, deixa de confeccionar outro parecer.

Adverte-se para que sejam orientadas as Secretarias Municipais que tenham mais cautela nas confecções de pedidos de pareceres, para que erros desse tipo não se repitam.

Sendo o que tinha, nos colocamos a disposição para esclarecer dúvidas.

Içara – SC, 17 de abril de 2015.


CIREGE MOTA DIAS

Advogada – OAB/SC 24.207

De acordo.


WALTERNEY ANGELO REUS

Procurador Geral

OAB/SC n.º 9.314

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/PMI/2015

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/PMI/2015, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE DE 17/06/2014.

1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE IÇARA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia inscrito no CNPJ sob n.º 82.916.800/0001-11, com sede à Praça João B. Goulart, n.º 120, Centro, CEP: 82.820.000, nesta cidade de Içara, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MURIALDO CANTO GASTALDON no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21, da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital e convidam os **Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Rurais** e apresentam propostas de preços para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, sob a modalidade de Chamada Pública, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em conformidade com a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, e Lei 8666/93, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste Edital e seus anexos.

1.2 - A presente Chamada Pública vem fomentar o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

1.3 - Os trabalhos desse procedimento serão conduzidos pela comissão de licitação e pela comissão Julgadora, a ser posteriormente nomeada, que procederá a análise e julgamento das propostas participantes, cabendo ainda a esse grupo de trabalho promover diligências, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

1.4 - Nos termos da Resolução 38, de 16 de junho 2009 CD/FNDE, o Município de Içara se qualifica como Entidade Executora para execução dessa Chamada Pública, sendo que os recursos financeiros a ela inerentes serão repassados pelo FNDE/PNAE.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente edital de chamamento público tem por objeto o credenciamento e registro de preços de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda para os alunos da rede de ensino deste Município de Içara, (creche, pré-escola, ensino fundamental e educação de jovens e adultos- EJA) com verba FNDE/PNAE, durante o ano de 2015, na forma, condições e cronograma estabelecidos no presente Edital e seus anexos, abrangendo o fornecimento dos produtos relacionados no Anexo I deste edital.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

3.1 - Poderão participar do processo de seleção, os Grupos Formais/Informais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

3.1.1 - Nos termos da Resolução 26, de 17 de junho de 2013 CD/FNDE, os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à entidade executora por Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

3.2 - Não poderão participar do processo de seleção:

3.2.1 - Pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão Julgadora, nas condições de Cônjuge, parentes ou até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes.

3.2.2 - Servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Içara - SC;

3.2.3 - Agricultores familiares e Empreendedores Familiares Rurais que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Içara -SC, ou com outras entidades da Administração Pública, ou, ainda, tenha incorrido nas sanções previstas no inciso IV do art. 87 e art. 88 da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores.

4 - DA FORMA DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

4.1 - Os Envelopes nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E Nº 02- PROPOSTA DE PREÇOS – deverão ser protocolados na Prefeitura do Município de Içara, sito na Praça João B. Goulart, nº 120, Centro, até 09:00h do dia 09 de fevereiro de 2015.

4.2 - Os documentos de Habilitação e proposta serão acondicionados em envelope fechado, enunciado externamente os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA/SC
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/PMI/2015
ENVELOPE Nº01-HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA/SC
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/PMI/2015
ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

4.3 - Os envelopes nºs 01 e 02 poderão ser entregues diretamente pela proponente ou enviado pelo correio ou outros serviços de entrega, dentro dos prazos estabelecidos neste subitem 04. No entanto, o Município não se responsabilizará por qualquer perda ou atraso na entrega.

4.4 - A proponente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu representante legal, ou por procurador munido de procuração, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

4.5- Não serão aceitas propostas protocoladas fora do prazo estabelecido no item 4.1.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

A documentação para habilitação dos participantes serão os seguintes:

5.1 - Habilitação do Grupo Informal

Para os Grupos Informais de Agricultura Familiares;

5.1.1 - Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.1.2 - Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

5.1.3 - Declaração de Idoneidade (conforme modelo constante no anexo III, deste edital)

5.1.4 - Comprovar por laudo ou declaração da autoridade sanitária local, que possui instalações compatíveis com o produto que se propõe a fornecer.

5.2 - Habilitação do Grupo Formal.

Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

5.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.2.2 - Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;

5.2.3 - Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Municipal, Estadual, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

5.2.4.- Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do proponente, com data de emissão igual ou inferior a 90 dias;

5.2.5 - Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

5.2.6 - Declarações de Idoneidade (conforme modelo constante no Anexo III, deste edital) e de não Existência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do anexo IV, deste edital).

5.2.7 - Comprovar por laudo ou declaração da autoridade sanitária local, que possui instalações compatíveis com o produto que se propõe a fornecer.

5.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa Oficial (órgão oficial do Município).

5.4 - Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

5.5 - Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega dos mesmos.

6 – ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA

6.1 - A proposta compreende na apresentação do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo II), que deverá ser preenchido em papel com identificação da proponente, em 01(um) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável da proponente, devendo conter:

- 6.1.1** - A razão social, endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, número do CNPJ, conforme o caso;
- 6.1.2** - Nome dos proponentes dos grupos formais e informais, conforme o caso;
- 6.1.3** - Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
- 6.1.4** - Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
- 6.1.5** - Limite individual de venda do agricultor familiar de R\$20.000,00(vinte mil reais) por DAP/ano;
- 6.1.6** - Especificar de forma clara e detalhada os item que deseja participar, apresentando os valores unitários e total propostos;
- 6.1.7** - Característica do fornecedor proponente e assinatura.

6.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.2.1 – Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2.2 - Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2.3 - A Comissão Julgadora deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações e dos Grupos Informais que poderão fornecer os produtos previstos no anexo I.

6.2.4 - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações e dos Grupos Informais que apresentarem a documentação prevista neste edital, conforme análise da Comissão estará apta para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas considerando-se a ordenação decrescentes dos valores apresentados.

6.2.5 - No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante de processo de aquisição para a alimentação escolar, será priorizado o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local.

6.3 - DOS VALORES

6.3.1 - A aquisição de alimentos será remunerada nos limites máximos previstos na Tabela CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento), vigentes até 31 de Dezembro de 2014, sendo que será(ao) considerado(s) credenciado(s) Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações e Grupos Informais que apresentarem o menor preço para entrega dos produtos.

6.3.2 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante o período do contrato, salvo hipótese de realinhamento de preços, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, motivo pelo qual o contratado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo do Setor de Licitações deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

6.3.3 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço da Tabela da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento).

6.3.4 - Independentemente da solicitação de que trata o sub-item 6.3.2, a Secretaria da Educação poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional. Sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação em normal de circulação local.

7 - DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS

7.1 – O valor estimado para atender o presente chamamento é de **R\$ 392.827,00** (Trezentos e noventa e dois mil oitocentos e vinte e sete reais)recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

7.2 - Os recursos financeiros correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: **2031.3390 (67) e 2088.3390 (71).**

7.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições devidamente atestada por servidor responsável da Comissão de recebimento da Secretaria Municipal de Educação.

7.4 - Será realizado o crédito em conta bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

7.5 - O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e nº da agência.

7.6 - Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta(projeto), em conformidade com a legislação vigente.

7.7 - A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1- Será declarado vencedor o proponente que apresentar:

- menor preço para cada item ora licitado, prevalecendo às vantagens econômicas das ofertas, desde que a proposta satisfaça às exigências e condições previstas neste Edital;
- condições de pagamento de acordo com o previsto neste Edital;
- estrita obediência a este Edital.

8.2 - Os participantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos constantes do subitem não serão credenciados.

8.3 - Havendo empate entre os proponentes, o desempate ocorrerá na seguinte ordem:

- Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos no Município de Içara-SC,
- Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos na Região do Município de Içara - SC;
- Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos na Região de AMREC;
- Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos no Estado de Santa Catarina;
- Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos no país.

8.3.1 - Persistindo o empate, o credenciamento será realizado obrigatoriamente por sorteio, em ato público para o qual todos os grupos serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.4 - Na eventualidade de não serem preenchidas as vagas previstas, a critério exclusivo do Setor de Licitações, o procedimento de credenciamento poderá prorrogar-se por mais 08(oito) dias para atendimento de novos possíveis interessados, obedecidas às exigências e Condições dispostas neste instrumento.

9 - DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO

9.1 - Amostras do produto:

91.1 - As amostras dos produtos deverão ser entregues até 02 (dois) dias após a habilitação do Agricultor Familiar no Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

9.2 - Local de entrega e periodicidade:

9.2.1 - O fornecimento dos gêneros alimentícios será fracionado durante o ano de 2015:

- A entrega de produtos perecíveis (frutas e hortaliças) será quinzenal, fracionada em até 03 (três) dias (segunda, terça e quarta-feira) no depósito de alimentos, conforme solicitação da Secretaria de Educação.
- A entrega do aipim congelado será quinzenal, parcelada em todas as unidades escolares por conta do agricultor.
- A entrega do cupcake será quinzenal ou mensal, nas escolas Maria Arlete Bitencourt Lodetti, Quintino Rizzieri, Ângelo Zanelato, TranquilloPissetti e Paulo Rizzieri, conforme solicitação da Secretaria de Educação.
- A entrega dos demais produtos será mensal, efetuado em no máximo 07 (sete) dias úteis, contados da solicitação da Secretaria de Educação.

9.3 - Das condições de fornecimento

9.3.1 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8.135/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (art.7º, inc. III e IX).

9.3.2 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

9.3.3 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

9.3.4 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

9.4 - Deverão estar isentas de:

- substâncias terrosas;
- sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- sem umidade externa anormal;

- 9.4.5 – isentas de odor e sabor estranhos;
- 9.4.6 – isenta de enfermidades;
- 9.4.7 – não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 9.5 - Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital;
- 9.6 - Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos;
- 9.7 - Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;
- 9.8 - Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
- 9.9 - Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- 9.10 - Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam Causados à Contratante ou a terceiros.
- 9.11 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
- 9.12 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as condições por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- 9.13 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

10 - DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato com a legislação vigente, conforme minuta de contrato no Anexo V.
- 10.2 - A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO** de Içara convocará os selecionados para assinar o **CONTRATO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à administração, sob pena de decair o direito à contratação.
- 10.3 - O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.
- 10.4 - A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital, serão em conformidade com a necessidade da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia (cronograma de entrega apresentado no Anexo I).

11 - DA VIGÊNCIA

- 11.1 - Os contratos a serem firmados terão vigência de até **31 de dezembro de 2015**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1 - Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado, os descontos e recolhimentos previstos em Lei.
- 12.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.
- 12.3 - Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao Credenciado.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 - Pela inexecução total ou parcial do projeto, o Município de Conquista poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos Credenciados, às seguintes penalidades:
 - I - advertência
 - II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos, e,
 - IV - declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

14 - DO RECURSO

- 14.1 - Aos licitantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, da decisão final da Comissão Julgadora, em 02 (dois) dias a partir da notificação o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.
- 14.2 - As interposições de recursos devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Içara, sito na Praça João B. Goulart, nº 120, Centro, no horário de expediente da Administração.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 - Esclarecimentos relativos ao presente e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por

escrito, encaminhados à Prefeitura Municipal de Içara, no endereço supracitado, no horário de expediente administrativo até 02 (dois) úteis da data da abertura dos envelopes.

15.2 - A critério do Município a presente chamada pública poderá ser:

15.2.1 - Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

15.2.2 - Revogada, a Juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

15.2.3 - Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3 - A comissão Julgadora poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

15.4 - O **CONTRATADO** é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

15.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora designada pelo Município, nomeados através de Portaria, que decidirá com base na legislação em vigor.

15.6 - Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

15.7 - Fica eleito o foro da Comarca de Conquista, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

16 – Faz parte integrante do presente edital os **ANEXOS**:

ANEXO I – QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO/TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DETRABALHADORES

MENORES

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Içara/SC, 16 de janeiro de 2015.

Antonio de Mello
Secretário Municipal de Educação, Ciência e tecnologia.

Jucemar Simão
Presidente da Comissão de Licitações.

ANEXO I – QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO/TERMO DE REFERENCIA
PARA CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR

TABELA UNIFICADA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Item	Especificação	Quant.	Unidade
1	Aipim Descascado Congelado	6.000	kg
2	Alface	4.000	Unidade
3	Alface Orgânico	4.000	Unidade
4	Arroz Parboilizado Tipo 1	10.000	kg
5	Banana prata	22.000	kg
6	Batata doce	4.000	kg
7	Beterraba	700	kg
8	Beterraba Orgânica	1.400	kg
9	Brócolis	700	Unidade
10	Brócolis Orgânico	1.400	Unidade
11	Cebola de Cabeça	3.000	kg
12	Cenoura	2.400	kg
13	Cenoura Orgânica	1.800	kg
14	Chuchu	650	kg
15	Chuchu Orgânico	1.500	kg
16	Couve Flor	800	Unidade
17	Couve Flor Orgânica	1.000	Unidade
18	Couve Folha	560	Molho
19	Couve Folha Orgânica	1.340	Molho
20	Cupcake de Cenoura	1.150	kg
21	Cupcake de Milho Verde	1.150	kg
22	Doce de Frutas Caseiro	2.100	kg
23	Farinha de Mandioca	1.000	kg
24	Farinha de Milho	1.100	kg
25	Feijão Preto Tipo 1	4.200	kg
26	Maçã Fuji	15.000	kg
27	Melão Amarelo	3.380	kg

28	Milho Verde	6.000	kg
29	Moranga	4.000	kg
30	Morango Orgânico	1.650	kg
31	Ovo de Galinha	4.760	Dúzia
32	Repolho Verde	1.000	Unidade
33	Repolho Verde Orgânico	1.400	Unidade
34	Tempero Verde	1.400	Molho
35	Tempero Verde Orgânico	1.400	Molho
36	Tomate	6.500	kg

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para compor a alimentação escolar oferecida aos alunos matriculados na rede municipal de ensino (Creche, pré-escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA) para cumprimento do Programa de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2015.

2. JUSTIFICATIVA:

Aquisição de gêneros alimentícios necessária para suprir as necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino durante a sua permanência na unidade escolar, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3. VALOR DE REFERÊNCIA:

O valor global estimado previsto para a aquisição do referido objeto será de **R\$ 392.827,00** (Trezentos e noventa e dois mil oitocentos e vinte e sete reais)

4. ESPECIFICAÇÕES:

Conforme Tabela Unificada acima.

5. FORNECIMENTO, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1 O fornecimento dos gêneros alimentícios será fracionado durante o ano de 2015:

. A entrega de produtos perecíveis (frutas e hortaliças) será quinzenal, fracionada em até 03 (três) dias (segunda, terça e quarta-feira) no depósito de alimentos, conforme solicitação da Secretaria de Educação.

. A entrega do aipim congelado será quinzenal, parcelada em todas as unidades escolares por conta do agricultor.

. A entrega do cupcake será quinzenal ou mensal, nas escolas Maria Arlete Bitencourt Lodetti, Quintino Rizzieri, Ângelo Zanelato, TranquilloPissetti e Paulo Rizzieri, conforme solicitação da Secretaria de Educação.

. A entrega dos demais produtos será mensal, **efetuado em no máximo 07 (sete) dia úteis**, contados da solicitação da Secretaria de Educação.

5.2 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

ANEXO II – Modelo PROJETO DE VENDA
 PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Proposta em Atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 001/PMI/2015

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF	8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL		2. CNPJ 82.816.800/0001-11		3. Município IÇARA/SC
4. Endereço Praça João Goulart, 120				5. DDD/Fone (48) 34313500

6. Nome do representante e e-mail SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Responsável :	7 .CPF
--	--------

III--RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	

Total do projeto

